

03 de maio de 2019

## Medida Provisória pretende diminuir ingerência do Estado na atividade econômica e lançar medidas de estímulo à economia

Em 30 de abril de 2019 foi editada a Medida Provisória nº 881/2019, com o declarado intuito de combater a estagnação econômica e os altos índices de desemprego por meio da redução da burocracia e da “proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica” (art. 1º). Com isso, objetivou-se dar concretude aos princípios da Constituição Federal de 1988 e beneficiar, especialmente, os pequenos empreendedores (“MP 881/19”).

A MP 881/19 estabelece três princípios norteadores de sua aplicação: a presunção da liberdade no exercício de atividades econômicas, a presunção de boa-fé do particular, e a intervenção mínima e excepcional do Estado sobre o desempenho das atividades econômicas. A MP 881 se pretende aplicável às matérias de direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho.

Em relação aos direitos essenciais de liberdade econômica, aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas, a MP 881/19 terá efeito sobre:

- **Liberdade de definir preços**

Não ter restringida, por qualquer autoridade, a liberdade de definir o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda no mercado não regulado;

- **Liberdade de ser presumido de boa-fé**

Gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, garantida a interpretação da legislação infraconstitucional que preserve a autonomia de vontade;

- **Liberdade de modernização**

Desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se mostrarem desatualizadas;

- **Liberdade de oferecimento gratuito de produto**

Implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, após livre e claro consentimento, sem requerimento ou ato público de liberação da atividade econômica;

- **Liberdade de pactuar**

Ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado;

- **Liberdade de resposta**

Nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto da MP da Liberdade Econômica, receber imediatamente um prazo expresso que estipulará o tempo máximo para a devida análise do pedido, o qual, caso ultrapassado, importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas na lei (tal como a previsão da Lei Complementar nº 140/2011, que determina que o decurso dos prazos de licenciamento ambiental sem a emissão da licença pela autoridade competente não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra); e

- **Liberdade de arquivar documentos por meio digital**

Arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público.

Os direitos de que trata a MP 881/19 não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública.

No que tange ao abuso do poder regulatório, a MP 881 pretende evitar a criação de reserva de mercado que favoreça grupo econômico ou profissional, bem como a criação de privilégio exclusivo para determinado segmento econômico.

Além disso, a MP reforça o dever de a Administração Pública de evitar: (i) a edição de enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado, ou que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios; (ii) exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado; (iii) aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios; (iv) criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço, ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros; (v) introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas; e (vi) restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico.

As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados serão, agora, precedidas da realização de análise de impacto regulatório, com o intuito de verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. Trata-se de capítulo à parte, bastante importante, que merece maior atenção e cuja execução mostra-se bastante desafiadora.

As medidas de estímulo à economia lançadas pelo Governo Federal representam importante avanço face a desburocratização, desregulação e liberalização da economia brasileira, bem como sinalizam potencial aumento de competitividade do país em âmbito internacional.

Adicionalmente, a MP 881/19 altera as seguintes leis:

<p><b>Código Civil, Livro Parte Geral e Lei 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas)</b></p>	<p>Desconsideração de personalidade jurídica</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Alteração do art. 50, conceituando “<b>desvio de finalidade</b>” e confusão patrimonial para que se possa autorizar a desconsideração da personalidade jurídica.</li> <li>As extensões dos efeitos de decretação da falência só poderão ocorrer caso as hipóteses do novo art. 50 estejam presentes.</li> </ul>
<p><b>Código Civil, Livro Direito das Obrigações</b></p>	<p>Segurança jurídica para contratos</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Princípio de <i>intervenção como exceção</i> para a área de contratos</li> <li>Ampliação de regra interpretativa. Agora, nos contratos em geral, cláusulas ambíguas e/ou contraditórias, deverão ser interpretadas em favor do contratante que não redigiu a cláusula controvertida</li> <li>Respeito às cláusulas de interpretação em contratos empresariais</li> <li>Presunção de simetria entre os pactuantes em contratos empresariais</li> </ul>
<p><b>Código Civil, Livro Direito Empresarial</b></p>	<p>Modernização de modelos de empresas</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Restauração do intento do Congresso para responsabilidade da EIRELI</li> <li>Regularização das sociedades limitadas unipessoais</li> </ul>

<b>Código Civil, Livro Direito das Coisas</b>	Modernização do fundo de investimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>Previsão de responsabilidade limitada dos cotistas de fundos de investimentos, bem como segregação de responsabilidades entre os prestadores de serviços fiduciários do fundo</li> </ul>
<b>Lei das S.A. (Lei nº 6.404/1976)</b>	Modernização e simplificação para pequenos e médios	<ul style="list-style-type: none"> <li>Dispensa da assinatura de lista ou boletim para SA</li> <li>Simplificação da burocracia para pequenas e médias empresas</li> </ul>
<b>Lei da REDESIM (Lei nº 11.587/2007)</b>	Uniformização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Listagem mínima de baixo risco por decreto do Presidente</li> </ul>
<b>Lei nº 12.682/2012</b>	Digitalização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulariza a digitalização na lei que regulamenta documentos eletrônicos</li> </ul>
<b>Decreto-Lei nº 9.761/1946</b>	Desburocratização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desburocratização dos procedimentos em matéria de patrimônio da União, melhorando o ambiente de negócios e investimentos na área.</li> </ul>
<b>Lei nº 6.015/1973</b>	Digitalização	<ul style="list-style-type: none"> <li>Regulariza a digitalização na lei que regulamenta escrituras públicas</li> </ul>
<b>Lei nº 10.522/2002</b>	Segurança Jurídica e Isonomia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Concretização da isonomia (inc. IV, art. 3º); dever da administração de aplicar precedentes judiciais a todos, independentemente de ação.</li> </ul>
<b>Lei nº 11.887/2008</b>	Fundo Soberano	<ul style="list-style-type: none"> <li>Eliminação de custos burocráticos com fundo desprovido de recursos.</li> </ul>

#### CONTATOS:

Para informações adicionais, entre em contato:

#### Zeca Berardo

zeca.berardo@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6244

#### Monique Guzzo

monique.guzzo@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6278

#### Nathalia Moreira

nathalia.moreira@lefosse.com

Tel.: (+55) 11 3024 6392

#### Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227 14º andar  
04533-014 São Paulo SP Brasil

Avenida Presidente Wilson, 231 conj. 2703  
20030-905 Rio de Janeiro RJ Brasil

A MP 881/19 será inicialmente analisada por uma comissão mista do Congresso Nacional e deverá ser levada a votação em até 120 dias, sob pena de perder sua eficácia. Entretanto, apesar da eficácia imediata, muitos dos princípios e regras acima dependerão de regulamentação específica para ter efeito prático na vida das pessoas físicas e jurídicas, além de estarem sujeitos ao exame e interpretação dos órgãos de controle e dos tribunais nacionais. Nossos profissionais permanecem à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o tema.

\* \* \*